



**DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DO DEPEN**

REGIMENTO INTERNO DO DEPEN

Regimento - Publicado no DIOE nº. 9764, de 17/08/2016, fls. 29

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA**

RESOLUÇÃO Nº 233 DE 12 DE AGOSTO DE 2016

SÚMULA: Aprova o Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária na forma do Anexo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45 da Lei 8485, de 3 de junho de 1987; pelo Decreto nº 5887, de 15 de dezembro de 2005, que aprovou o Regulamento desta Pasta,

RESOLVE

Art.1º Aprovar o Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, na forma do Anexo que integra a presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de agosto de 2016.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA

Secretário de Segurança Pública e Administração Penitenciária

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN

**TÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO DEPARTAMENTO
PENITENCIÁRIO**

Art. 1º O Departamento Penitenciário - DEPEN constitui unidade administrativa do nível de execução programática da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

Art. 2º Ao Departamento Penitenciário compete:

I - a administração do Sistema Penitenciário, através do apoio e orientação técnica e normativa as suas unidades componentes;

II - a direção, coordenação, supervisão e o controle da atuação dos estabelecimentos penais e das demais unidades integrantes do Sistema Penitenciário;

III - a adoção das medidas que visem o aperfeiçoamento do pessoal do Sistema Penitenciário, bem como a promoção da educação formal e profissionalizante dos presos;

IV - o cumprimento das disposições constantes da Lei de Execução Penal;

V - o relacionamento interinstitucional de interesse do Sistema Penitenciário, com vistas ao aprimoramento das ações na área penitenciária; e

VI - o desempenho de outras atividades correlatas.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DO DEPARTAMENTO
PENITENCIÁRIO

Art. 3º A estrutura organizacional básica do Departamento Penitenciário - DEPEN - compreende:

I - Nível de Direção

- Diretor
- Vice- Diretor
- Conselho Superior Disciplinar e Administrativo
- Conselho Diretor do Fundo Penitenciário
- Corregedoria

II - Nível de Assessoramento

- Gabinete do Diretor
- Assessoria de Tecnologia da Informação
- Assessoria Técnica
- Assessoria Jurídica
- Agência de Inteligência

III - Nível de Atuação Instrumental

- Divisão Administrativa e Financeira
- DIAF

- a) Grupo Auxiliar de Recursos Humanos - GARH
- b) Grupo Auxiliar Administrativo - GAA
- c) Grupo Auxiliar Orçamentário - GAO
- d) Grupo Auxiliar Financeiro - GAF
- e) Setor do Fundo Penitenciário - FUPEN

f) Setor de Transportes - SETR
- Divisão de Engenharia e Manutenção - DIEM

a) Setor de Engenharia e Arquitetura - SEA

b) Setor de Manutenção - SEMA
- Divisão de Educação e Produção - DIEPRO

a) Setor de Educação e Capacitação

b) Setor de Produção e Desenvolvimento

- Divisão de Saúde - DISA

a) Setor Médico Odontológico e de Enfermagem

b) Setor de Materiais e de Medicamentos

c) Setor de Nutrição

- Divisão de Tratamento Penal - DITPE

a) Setor de Assistência Jurídica aos internos

b) Setor de Assistência Psicossocial e Religiosa

c) Setor de Controle de Vagas, Alvarás e Mandados

d) Setor de Credenciais de Visitas

e) Setor de Monitoramento Eletrônico - SME

- Divisão de Operações de Segurança - DOS

a) Setor de Segurança Externa - SSE

b) Setor de Operações Especiais - SOE

c) Setor de Monitoramento Eletrônico - SME

- Escola de Formação e Aperfeiçoamento Penitenciário - ESPEN

a) Setor de Educação Pesquisa e Projetos

b) Setor de Formação e Desenvolvimento de RH

IV - Nível de Execução

- Estabelecimentos Penais de Regime Fechado

- Estabelecimentos Penais de Regime Semiaberto

- Estabelecimentos de Regime Aberto

- Cadeias Públicas Plenas e Compartilhadas

Parágrafo Único. A representação Gráfica desta estrutura é apresentada no organograma anexo a este Regimento (Anexo I).

TÍTULO III
DAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
BÁSICA DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

CAPÍTULO I
AO NÍVEL DE DIREÇÃO
SEÇÃO I
Do Diretor do DEPEN

Art. 4º Ao Diretor do Departamento Penitenciário - DEPEN compete:

I - dirigir e a coordenar as atividades do Sistema Penitenciário do Paraná, no seu propósito de promover o cumprimento das disposições da Lei de Execução Penal, bem como cumprir as responsabilidades fundamentais constantes do artigo 43 da Lei n.º 8485, de 03 de junho de 1987;

II - dar cumprimento às disposições legais emanadas do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça e demais normas legais aplicáveis à área penitenciária;

III - articular as medidas de implantação da política estadual na área do Sistema Penitenciário;

IV - dirigir e coordenar as relações do DEPEN com as demais unidades da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária e com o Departamento Penitenciário Nacional;

V - promover medidas de segurança, custódia, tratamento e recuperação social dos presos nos estabelecimentos penitenciários;

VI - promover medidas administrativas de fiscalização da aplicação da pena;

VII - promover medidas que propiciem a reintegração e a melhoria de vida da população carcerária;

VIII - promover a inspeção extra e ordinariamente nos estabelecimentos penais e demais unidades do Sistema Penitenciário;

IX - expedir atos administrativos relacionados à alocação de servidores no âmbito do Sistema Penitenciário, mediante decisão do Conselho Superior Administrativo e Disciplinar ou “ad referendum” deste;

X - participar de Conselhos e colegiados de interesse do Sistema Penitenciário;

XI - exercer as funções de Presidente do Conselho do FUPEN e do Conselho Superior Administrativo e Disciplinar;

XII - promover o relacionamento interinstitucional de interesse do Sistema Penitenciário, não compreendido nas atribuições do Secretário de Estado; e

XIII - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 5º Para o cumprimento de suas atribuições, o Diretor do Departamento Penitenciário contará com: Vice-Diretor, Gabinete, Assessoria Jurídica, Assessoria Técnica, Agência de Inteligência, Assessoria de Tecnologia da Informação.

SEÇÃO II
Do Vice- Diretor

Art. 6º Ao Vice-Diretor do Departamento Penitenciário - DEPEN compete:

I - coordenar e programar todas as atividades administrativas desenvolvidas pelas Unidades do Sistema Penal por delegação do Diretor do DEPEN;

II - analisar e aprovar escalas de trabalhos nas Unidades Penitenciárias;

III - substituir o Diretor do DEPEN nas suas ausências e impedimentos;

IV - exercer imediata inspeção sobre todos os serviços do Sistema Penitenciário, submetendo à apreciação do Diretor do DEPEN;

V - esclarecer as dúvidas suscitadas pelos servidores e Diretores das Unidades Administrativas e Penitenciárias, relacionadas a assuntos de ordem

administrativos no âmbito do DEPEN, submetendo ao Diretor os assuntos que excedem à sua competência; e
VI - desempenhar outras atividades correlatas.

SEÇÃO III

Do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do DEPEN

Art. 7º O Conselho Superior Administrativo e Disciplinar do DEPEN é órgão consultivo, normativo e deliberativo para fins de controle das atividades administrativas e disciplinares, movimentação e controle administrativo de servidores, edição de atos normativos no âmbito do DEPEN, devendo seus conselheiros preferencialmente com formação jurídica, integrado pelos seguintes membros:

- I - o Diretor do DEPEN como Presidente e membro nato;
- II - o Vice-Diretor do DEPEN como Vice-Presidente e membro nato;
- III - pelo Corregedor do DEPEN como membro nato;
- IV - dois representantes do DEPEN indicados pelo Diretor do DEPEN;
- V - dois representantes da SESP indicados pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária; e
- VI - dois representantes de livre indicação do Governador do Estado.

Art. 8º Ao Conselho Superior Administrativo e Disciplinar do DEPEN compete:

- I - a deliberação sobre as questões que lhe forem submetidas pelo Diretor do DEPEN;
- II - o zelo pela observância dos princípios Constitucionais e da Lei de Execução Penal no âmbito das Unidades do Sistema Penitenciário;
- III - a aprovação dos regimentos internos das Unidades do Sistema Penitenciário e outros atos normativos que definam sua atuação;
- IV - a proposição de medidas de aprimoramento técnico-profissional, visando ao desenvolvimento e a eficiência do Sistema Penitenciário;
- V - o pronunciamento sobre matéria relevante concernente a funções, princípios e condutas funcionais ou particulares dos servidores do Sistema Penitenciário que causem reflexos ao DEPEN;
- VI - o exame e a avaliação das propostas das Unidades do Sistema Penitenciário em função dos programas para cada exercício financeiro;
- VII - a análise e a avaliação de programas e projetos relacionados à expansão de recursos humanos;
- VIII - o procedimento ao julgamento, como instância originária, dos processos administrativos disciplinares instaurados contra servidores do DEPEN, assim como julgar as sindicâncias disciplinares instauradas contra servidores do DEPEN contratados pelo sistema de Processo Seletivo Simplificado;
- IX - a deliberação sobre a movimentação de servidores do DEPEN, permutas, remoções, no interesse do servidor ou da Administração Pública observada às disposições legais;
- X - a deliberação sobre proposta de criação e extinção de cargos e Unidades do Sistema Penitenciário;
- XI - a deliberação sobre assuntos relacionados à Administração Superior do DEPEN e o relacionamento interinstitucional de seu interesse;
- XII - a deliberação sobre o afastamento temporário de servidor investigado em Processo Administrativo Disciplinar; e
- XIII - o exercício de outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV

Do Conselho Diretor do Fundo Penitenciário

Art. 9º Ao Conselho Diretor do Fundo Penitenciário competem às atribuições previstas de acordo com a Lei 17.140, de 02 de maio de 2012.

SEÇÃO V
Da Corregedoria do DEPEN

Art. 10. A Corregedoria do DEPEN, unidade de controle interno das atividades no âmbito do Departamento Penitenciário, com regimento determinado por Resolução da SESP compete:

I - a promoção da apuração das infrações e transgressões administrativas atribuídas a servidores na forma da Lei 6174/70, e ou legislação específica que venha a ser implementada;

II - a instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, com a indicação de Presidentes de Comissões e de Comissões para a apuração dos requisitos previstos para a confirmação ou não de servidores no cargo para o qual foi nomeado, durante o estágio probatório;

III - o recebimento de representações e informações sobre faltas cometidas por servidores;

IV - a indicação, sempre que necessário, servidores de nível hierárquico superior, em caráter especial, com a finalidade da instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, com vistas à apuração de infrações imputadas a servidores;

V - o recebimento de sindicâncias concluídas, analisar os pareceres exarados, requisitar informações ou diligências complementares viabilizando a perfeita conclusão dos procedimentos;

VI - o encaminhamento ao Diretor do DEPEN comunicações das penalidades imputadas a servidores, para as medidas administrativas devidas;

VII - a orientação e a coordenação das atividades das Comissões disciplinares;

VIII - a centralização de cadastros e controles de procedimentos de âmbito disciplinar, fiscalizando cumprimento de prazos e avaliando os trabalhos de Comissões Disciplinares;

IX - a efetuação de inspeções administrativas em todas as Unidades do DEPEN;

X - a realização de correições, a avocação de procedimentos administrativos disciplinares, em caráter permanente e extraordinário de competência do DEPEN;

XI - a apresentação ao Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do DEPEN aspectos negativos e positivos de que tenha ciência, relativos aos servidores para fins de aplicação de mérito e promoções;

XII - a prestação de informações, a expedição de certidões, a emissão de pareceres, sobre assuntos no âmbito de sua competência;

XIII - o procedimento da investigação social de candidatos em concurso público para ingressos na carreira de Agente Penitenciário e demais servidores;

XIV - a elaboração de instruções normativas e orientadoras das atividades do Sistema Penitenciário, submetendo à apreciação do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo para divulgação e efetivação no âmbito do DEPEN;

XV - a expedição de provimentos necessários e convenientes ao bom e regular funcionamento dos serviços cuja fiscalização lhe compete;

XVI - o recebimento e a manutenção do registro de informações relacionadas à instauração e conclusão de procedimentos criminais em desfavor de servidores do DEPEN;

XVII - a submissão à apreciação do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do DEPEN os processos e as sindicâncias disciplinares após concluídas e revisadas pela Corregedoria; e

XVIII - o exercício de outras atribuições previstas em lei.

Art. 11. A Corregedoria do DEPEN será chefiada por um Corregedor Geral nomeado pelo Governador do Estado, escolhido dentre os servidores estáveis do mais alto nível hierárquico das carreiras jurídicas do Estado.

Art. 12. O Corregedor Geral do DEPEN, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Corregedor Adjunto, escolhido dentre os servidores estáveis, com formação e prática jurídica no âmbito administrativo.

CAPÍTULO II NÍVEL DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO I Gabinete do Diretor

Art. 13. O Gabinete do Diretor, chefiado por servidor comissionado por indicação do Diretor do DEPEN, compete:

- I - a assistência diretamente ao Diretor no âmbito de sua atuação; II - o planejamento, a elaboração e a organização da agenda de trabalho do Diretor, auxiliando-o no preparo dos documentos a serem submetidos às autoridades superiores;
- III - a organização e o andamento às correspondências e aos documentos encaminhados ao Diretor;
- IV - a coordenação na elaboração de manuais, de normas, procedimentos, rotinas e de relatórios;
- V - o provimento de peças informativas institucionais para as publicações oficiais;
- VI - a assistência ao Diretor do DEPEN nas reuniões, conferências e entrevistas, quando solicitado;
- VII - a organização e a manutenção atualizada do arquivo de assuntos de interesse do Diretor do DEPEN; e
- IX - o exercício de outras atividades correlatas.

SEÇÃO II Assessoria de Tecnologia da Informação

Art. 14. A Assessoria de Tecnologia da Informação tem por finalidade gerir as tecnologias da informação no âmbito do DEPEN, competindo-lhe:

- I - a administração e a gerência das atividades técnicas - administrativas, gestão de redes, projeto e desenvolvimento de sistemas;
- II - o provimento de sítios eletrônicos e a intranet, respeitando os padrões de desenvolvimento e de prestação de serviços eletrônicos definidos pela política Estadual de Tecnologia da Informação;
- III - a garantia do melhor custo benefício no uso dos recursos dentro da área tecnológica e de informação;
- IV - a execução e a manutenção dos hardwares, a instalação e reinstalação de softwares e aplicativos em microcomputadores em uso no DEPEN;
- V - a garantia da segurança das informações, observadas os níveis de confidencialidade, sigilo, integridade e disponibilidade;
- VI - o fornecimento no suporte técnico aos usuários; e
- VII - o exercício de outras atividades correlatas.

SEÇÃO III Assessoria Técnica

Art. 15. A Assessoria Técnica compete:

- I - o assessoramento técnico abrangente;
- II - o assessoramento sob a forma de estudos, pesquisas, investigações, pareceres, avaliações, exposições de motivos, análises, representação, atos normativos e minutas;
- III - o assessoramento ao Diretor no planejamento, na coordenação, na supervisão, no acompanhamento e na avaliação das atividades do DEPEN;

IV - o exercício das atividades de imprensa, de relações públicas e de divulgação dos trabalhos realizados;

V - a elaboração e o acompanhamento no desenvolvimento de projetos relacionados à captação de recursos e sua aplicação em prol das necessidades do DEPEN, no âmbito administrativo e prisional; e

VI - o desempenho de outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV

Agência de Inteligência

Art. 16. A agência de inteligência compete:

I - o assessoramento as autoridades do DEPEN com vistas à coleta de informações e produção de conhecimentos de interesse do Sistema Penitenciário, relacionados a quaisquer assuntos que possam ferir ou comprometer a segurança dos Estabelecimentos Penitenciários, bem como seus servidores;

II - o planejamento e a execução na proteção de conhecimentos sensíveis, relativos aos interesses e a segurança do DEPEN;

III - a avaliação das ameaças internas e externas no Sistema Penitenciário, sendo responsável pelas atividades de inteligência e contra inteligência;

IV - a realização de estudos e pesquisas para o exercício e o aprimoramento da atividade de inteligência;

V - a prevenção, detecção, obstrução e neutralização da inteligência adversa e ações de quaisquer naturezas que constituam ameaça a salvaguarda de dados e informações e conhecimentos de interesse operacional da segurança da instituição ou de seus membros, bem como das áreas e dos meios que os retenham ou em que transitem tais informações;

VI - a consolidação de informações e a elaboração de dados estatísticos a partir de material apreendido nas unidades penais;

VII - o subsídio, quando autorizado pela Direção do DEPEN, as unidades no âmbito da Segurança Pública, com informações e dados relacionados com as atividades de prevenção e repressão de informações penais;

VIII - o assessoramento ao Diretor do DEPEN sobre assuntos relacionados à segurança dos Estabelecimentos Penitenciários administrados;

IX - a promoção e a execução das atividades de inteligência "strictu sensu", priorizando a produção de conhecimento, documentando e disseminando na forma de relatórios de inteligência, documentos de informes, apreciação, informação e de estimativa;

X - a promoção e a execução das atividades de contra inteligência, tais como proteção de dados, informações e conhecimentos de uma instituição, por meio de procedimentos de segurança do pessoal, segurança da documentação e material, segurança das áreas e instalações, segurança dos sistemas de informações relacionadas com o Sistema Penitenciário;

XI - a realização de operações de inteligência, tais como busca de dado e/ ou da informação negados ou não disponibilizados por agentes envolvidos em transgressões que afetem ao Sistema Penitenciário; e

XII - o desempenho de outras atividades correlatas.

SEÇÃO V

Da Assessoria Jurídica

Art. 17. A Assessoria Jurídica compete:

I - a prestação de informações e a emissão de pareceres sobre assuntos jurídicos de interesse da Direção do DEPEN;

II - a manutenção do arquivo atualizado da legislação vigente e de interesse ao Sistema Penitenciário;

- III - a promoção, a atualização e a divulgação de matéria jurídico-doutrinária e jurisprudencial de interesse do DEPEN;
- IV - a orientação na interpretação e no cumprimento da legislação para assegurar uniformidade de procedimentos;
- V - a intermediação, quando necessário, e a critério da Direção, do relacionamento com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e as Polícias nos assuntos de interesse jurídico institucional;
- VI - o velamento pelo cumprimento das leis, regulamentos e atos normativos relacionados às atividades inerentes ao DEPEN;
- VII - o controle da legitimidade dos atos administrativos; e
- VIII - o exercício de demais atividades correlatas.

CAPÍTULO III NÍVEL DE ATUAÇÃO INSTRUMENTAL

SEÇÃO I

Divisão Administrativa e Financeira - DIAF

Art. 18. A Divisão Administrativa e Financeira, no âmbito do DEPEN, recebendo orientação técnica e normativa dos Grupos Setoriais da SESP, cabe às atividades constantes do Título VI da Lei 8485, de 03 de junho de 1987, sendo composta dos seguintes Grupos Auxiliares e Setores: Recursos Humanos, Administrativo, Orçamentário, Financeiro e o Setor do Fundo Penitenciário e de Transportes, compete:

- I - a direção, coordenação, supervisão, orientação e operacionalização das atividades relativas à gestão administrativa e financeira;
- II - o planejamento, a coordenação e o controle da área de recursos humanos e propondo medidas conjuntas;
- III - a administração, coordenação e o controle das atividades de compras e contratações de serviços, observando os princípios legais da administração pública;
- IV - o cumprimento, de acordo com a legislação específica, das normas operacionais pertinentes e devidamente instrumentadas dentro da área administrativa e financeira;
- V - o desenvolvimento de planos e o apoio na capacitação de recursos humanos, nas áreas técnico-administrativas;
- VI - a promoção da integração técnico-administrativa e financeira, com as demais Unidades da Divisão; e
- VII - o exercício de demais atividades correlatas.

SUBSEÇÃO I

Grupo Auxiliar de Recursos Humanos - GARH

Art. 19. Ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, compete às atribuições conferidas através da Resolução n.º 48, de 04 de março de 2015, da SESP:

- I - a concessão de benefícios aos servidores do Quadro Próprio do Poder Executivo e aos cargos em comissão lotados no Departamento Penitenciário;
- II - o controle e a implantação das informações cadastrais e financeiras junto ao sistema do Meta 4 e outros programas da área de recursos humanos que façam parte das informações das carreiras;
- III - a manutenção da folha de estagiários e demais gestões junto a Central de Estágio do Paraná;
- IV - a elaboração e a execução dos processos que visem o suprimento de pessoal do Departamento Penitenciário;
- V - a instrução nos processos de Promoção, Progressão, Aposentadoria, Contagem de Tempo e Licenças, entre outros, dos servidores do Quadro Próprio

do Poder Executivo lotados junto ao Departamento Penitenciário; de acordo com a Legislação vigente e o encaminhamento para análise do GRHS/SESP;

VI - a conferência dos vencimentos dos servidores lotados junto ao DEPEN/SESP, após Atos de Admissões, Promoções e Progressões, e se encontradas divergências estas deverão ser informadas ao Grupo de Recursos Humanos Setorial - GRHS/SESP;

VII - o controle e a implantação em folha de pagamento da ajuda de custo dos servidores lotados no DEPEN;

VIII - as providências na concessão e pagamento de férias aos servidores lotados no Departamento Penitenciário, de acordo com a escala elaborada pela unidade em que o servidor estiver alocado;

IX - o controle da frequência dos servidores bem como do pessoal que se encontra à disposição, lotados no Departamento Penitenciário;

X - o procedimento à suspensão dos pagamentos dos servidores que se encontram a disposição sem ônus para o órgão de origem;

XI - o acompanhamento no limite dos servidores à disposição de Sindicatos e Entidades de Classe;

XII - a implantação em folha de pagamento das faltas dos servidores lotados junto ao DEPEN, inclusive, as reduções salariais previstas no Estatuto dentre elas as resultantes suspensões e prisões;

XIII - o controle efetivo das informações sobre processos que autorizam os servidores a se afastarem para cursos ou licenças;

XIV - a prestação de informações aos servidores lotados no Departamento Penitenciário a respeito de seus interesses funcionais;

XV - a realização na manutenção de dados de servidores lotados no DEPEN, junto ao Sistema E-SOCIAL;

XVI - a execução de outras atividades correlatas à área de recursos humanos lotados junto ao DEPEN; e

XVII - o recebimento e as providências as demais demandas de trabalho encaminhadas pelo Grupo de Recursos Humanos Setorial/GRHS/SESP.

SUBSEÇÃO II

Grupo Auxiliar Administrativo - GAA

Art. 20. Ao Grupo Auxiliar Administrativo compete:

- I - a instrução de processos de compra para aquisição de materiais, equipamentos, e contratação de prestadores de serviços, compreendendo as especificações técnicas e sua padronização, prospecção de fornecedores, elaboração de termos de referência, coleta de orçamentos, confecção de quadros comparativos de preços e acompanhamento de processos licitatórios;
- II - a administração de materiais, compreendendo a aquisição, registros de preços, recepção, guarda, distribuição e controle;
- III - o tombamento, registro, a carga, reparação e alienação de bens materiais permanentes adquiridos ou recebidos como doação;
- IV - a gestão, o controle, a distribuição e o acompanhamento dos processos, contratos, bem como atendimento às demandas de todas as Unidades Penitenciárias;
- V - a identificação, padronização e o dimensionamento das necessidades de bens permanentes, visando à instrução de processos de aquisição; e
- VI - o exercício de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III

Grupo Auxiliar Orçamentário - GAO

Art. 21. Ao Grupo Auxiliar Orçamentário compete:

- I - a elaboração dos planos de trabalho e da proposta orçamentária, bem como acompanhamento da execução do orçamento do DEPEN;
- II - a análise e a demonstração conclusiva quanto a viabilidade técnica e econômica de projetos a serem implementados no âmbito do Sistema Penitenciário;
- III - a definição e a implantação de fluxos racionais de rotinas e procedimentos administrativos no âmbito do Sistema Penitenciário;
- IV - a administração dos sistemas de informações penitenciárias, mantendo sua constante atualização;
- V - a produção periódica e sistemática de indicadores institucionais e relatórios gerenciais para a avaliação das atividades do Sistema Penitenciário; e
- VI - o desempenho de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO IV

Grupo Auxiliar Financeiro - GAF

Art. 22. Ao Grupo Auxiliar Financeiro compete:

- I - a recepção de pedidos de empenho das Unidades do DEPEN e do Grupo Auxiliar Administrativo;
- II - a emissão de empenhos via SIAF;
- III - o recebimento de Notas Fiscais e recibos de credores da SESP/DEPEN;
- IV - o acompanhamento de regularidade de credor mediante emissão de certidões negativas de débitos via Internet ou contatando as empresas;
- V - a liquidação de Notas Fiscais via SIAF da SESP/DEPEN e FUNSAUDE;
- VI - a emissão de ordens de pagamento via SIAF da SESP/DEPEN e FUNSAUDE;
- VII - as escriturações e os registros contábeis e financeiros do SIAF;
- VIII - a análise e o lançamento escritural no SIAF das prestações de contas em regime de Fundo Rotativo;
- IX - o gerenciamento, a coordenação e a fiscalização da Central de Viagens e Cartão Corporativo;
- X - o encaminhamento de solicitação de cadastramento de novos portadores de Cartão Corporativo ao Banco do Brasil, a conferência e o encaminhamento das respectivas unidades de lotação dos servidores;
- XI - o cadastramento de portadores do cartão no sistema da central de viagem;
- XII - a aprovação financeira da solicitação de viagem, acompanhamento e verificação de saldos de empenhos de diárias e demais despesas;
- XIII - a revalidação de crédito de diárias não sacadas no prazo pelos servidores;
- XIV - a avaliação e a aprovação da prestação de contas de viagens de acordo com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e dentro das normativas do Decreto 3498/2004;
- XV - o suporte as unidades penais e demais setores do DEPEN referente às solicitações de viagens e prestações de contas e conciliação do cartão corporativo (Banco x SIAF x Central de Viagem);
- XVI - a solicitação de transferências de recursos, notas de empenho, liquidação, pagamento, conciliação e liquidação;
- XVII - a contabilização dos recursos arrecadados do Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas - FESD;
- XVIII - o acompanhamento da conta corrente e solicitação da aplicação quando necessário;
- XIX - a conciliação Banco x SIAF;
- XX - a previsão de execução de projetos com necessário processo contábil financeiro;
- XXI - a tramitação de documentos entre setores; e
- XXII - o desempenho de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO V

Setor do Fundo Penitenciário - SEFPEN

Art. 23. Ao Setor do Fundo Penitenciário compete:

- I - a operacionalização das deliberações emanadas do Conselho do Fundo Penitenciário, possibilitando sua final efetivação; e
- II - o desempenho de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO VI

Setor de Transportes - SETR

Art. 24. Ao Setor de Transportes compete:

- I - o recebimento e a organização de documentações referentes à escolta de presos recebidos das Unidades Penitenciárias ou diretamente dos Fóruns, dentro e fora da região Metropolitana de Curitiba, inclusive de outros estados da federação;
- II - a organização das escoltas dentro da Região Metropolitana de Curitiba e litoral e de presos das Unidades de regime semiaberto para setores de trabalhos aos quais estão implantados;
- III - o planejamento e a organização dos roteiros de escoltas para fora da Região Metropolitana de Curitiba dentro do Estado do Paraná, e da mesma forma para fora do Estado do Paraná;
- IV - o controle e a fiscalização na manutenção de veículos do DEPEN, tanto documental como manutenção e abastecimento de veículos;
- V - a manutenção do contato frequente com as demais centrais de transporte do interior do Estado, interagindo e adequando escoltas;
- VI - o recebimento, a promoção de soluções e o encaminhamento de protocolos de outros setores e departamentos;
- VII - o transporte de materiais de consumo, medicamentos e de outros materiais quando se fizerem necessários para as Unidades Penitenciárias;
- VIII - o gerenciamento de multas de trânsito, encaminhando-as aos responsáveis, para providências necessárias visando à quitação das mesmas;
- IX - o recebimento, despacho e arquivamento dos documentos do setor;
- X - o gerenciamento em conjunto com a Direção do DEPEN na aquisição de veículos, controle, a guarda e alienação de veículos, o controle no uso de veículos do DEPEN;
- XI - a confecção de autorizações de trânsito mediante determinações das autoridades superiores;
- XII - a solicitação de cadastro de motoristas junto aos sistemas existentes, para gerar código de abastecimento e senha para uso de cartão na rede credenciada;
- XIII - a manutenção das atualizações aos demais setores e/ou Unidades Penitenciárias sobre alterações no sistema de abastecimento, manutenção da frota e demais informações sobre veículos;
- XIV - o controle da frequência de servidores, e à adequação das escalas de trabalho e de férias e licenças especiais, encaminhando todas as informações ao GARH para providências;
- XV - o transporte das autoridades, dos servidores, das pessoas custodiadas e dos objetos;
- XVI - a coordenação, realização, fiscalização de pedidos de diárias e a prestação de contas por parte de servidores;
- XVII - o procedimento na baixa de veículos que não estejam em condições de uso, e que o valor de reparos seja superior ao estipulado pela lei;
- XVIII - o controle de empréstimos de veículos para outras Unidades ou demais órgãos da administração estadual;

- XIX - o suporte para Unidades Penitenciárias com veículo e motorista para apoio em suas escoltas de presos e outras necessidades gerais; e
XX - o desempenho de outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

Divisão de Engenharia e Manutenção - DIEM

Art. 25. A Divisão de Engenharia e Manutenção compete:

- I - a coordenação das obras de Engenharia e Manutenção no que tange a análise e elaboração de projetos, acompanhamento e fiscalização de obras, vistorias e emissão de laudos e pareceres técnicos, orientação a cerca de investimentos na área de edificações, na busca da realização de metas, propostas e diretrizes traçadas pela Administração do DEPEN; e
II - o desempenho de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO I

Setor de Engenharia e Arquitetura

Art. 26. Ao Setor de Engenharia e Arquitetura compete:

- I - a supervisão de projetos executivos de edificações;
II - o exame e a emissão de parecer, em sua área de atuação, quando solicitada, acerca de materiais mencionados em propostas contidas em processos de licitação de obras;
III - a elaboração de projetos, especificações técnicas e levantamento quantitativo e orçamentário de obras e serviços das edificações do DEPEN;
IV - o gerenciamento de contratos administrativos vinculados à área de construção;
V - a elaboração de projetos executivos de arquitetura das edificações do DEPEN;
VI - a elaboração e coordenação dos serviços realizados ao desenvolvimento e materialização dos projetos executivos por meio de desenho técnico;
VII - a elaboração das especificações técnicas, definição e caracterização de materiais a serem utilizados em obras;
IX - a elaboração de estudo, análise e definição de métodos construtivos;
X - o planejamento e a elaboração dos projetos de "lay-out" das edificações do DEPEN; e
XI - o desempenho de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II

Setor de Manutenção de Obras

Art. 27. Ao Setor de Manutenção de Obras compete:

- I - a fiscalização e vistoria de obras com apresentação de relatórios detalhados;
II - a disponibilização de dados relativos à manutenção e alteração de estruturas físicas das edificações do DEPEN, incluindo detalhamento da obra, croquis, custo, áreas de terreno e de construção, empresas contratadas e documentação;
III - o recebimento, a análise e o controle das solicitações de serviços e de fornecimento de materiais destinados à manutenção das edificações do DEPEN;
IV - a realização de manutenção, reformas, pinturas, limpeza, conservação em geral no Complexo Penitenciário e sedes do DEPEN; e
V - o desempenho de outras atividades correlatas.

SEÇÃO III

Divisão de Educação e Produção - DIEPRO

Art. 28. A Divisão de Educação e Produção compete:

- I - o acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos setores de Produção, Educação e FUPEN;
II - a participação de reuniões do Conselho Diretor do FUPEN;

- III - a captação de empresas para ocupação de mão de obra prisional;
- IV - a elaboração de projetos visando à captação de recursos federais, exemplo: PROCAP Projeto de Capacitação Profissional e Implantação de Oficinas Permanentes;
- V - a elaboração de pedidos para aquisição de equipamentos, materiais de consumo para as fábricas de responsabilidade do DEPEN (tais como uniformes, blocos de concreto, materiais de limpeza e demais produtos);
- VI - a elaboração e acompanhamento dos Termos de Cooperação firmados com empresas públicas e privadas;
- VII - a responsabilização por realizar palestras tanto na área de Trabalho como Educação, visando dar maior visibilidade às ações promovidas pelo DEPEN;
- VIII - a elaboração de Normas Gerais para os Canteiros de Trabalho; e
- IX - o desempenho de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO I

Setor de Educação e Capacitação

Art. 29. O Setor de Educação e Capacitação compete:

- I - a educação básica, oferta de educação no sistema prisional, ofertando aos alunos privados da liberdade a oferta da educação básica, contribuindo para o processo de ressocialização do apenado;
- II - o ensino superior, propiciando a continuidade aos estudos por meio da educação presencial e a distância;
- III - a implantação, implementação, orientação e o acompanhamento das ações de qualificação profissional aos apenados do Sistema Penitenciário;
- IV - a promoção da remição da pena por estudo ou através da leitura;
- V - a oportunização do direito ao conhecimento aos diferentes saberes sobre a Arte e Práticas Esportivas, como instrumento de inclusão social, de exercício e resgate da cidadania e de autoestima, oportunizando atividades produtivas e educacionais aos apenados; e
- VI - o desempenho de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II

Setor de Produção e Desenvolvimento

Art. 30. Ao Setor de Produção e Desenvolvimento compete:

- I - a criação de novos canteiros de trabalho, tanto próprios como cooperados;
- II - a realização de pagamentos de todos os internos do Sistema Penitenciário, emitindo notas fiscais para os canteiros cooperados de empresas públicas e privadas;
- III - o cadastramento das autorizações dos familiares para o recebimento dos valores depositados referentes à remuneração pelo trabalho;
- IV - o acompanhamento na produção dos canteiros próprios fazendo a devida distribuição para as Unidades Penais;
- V - a fiscalização dos canteiros quanto às condições de trabalho;
- VI - o desempenho de outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV

Divisão de Saúde - DISA

Art. 31. A Divisão de Saúde compete:

- I - o planejamento, a organização, a direção e o controle das atividades de saúde no Sistema Penitenciário;
- II - a articulação das relações institucionais com o Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretarias Municipais de Saúde;
- III - a implantação, implementação e consolidação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde dos Indivíduos Privados de Liberdade;

- IV - a fiscalização e o fomento das condições de estrutura física e recursos materiais dos ambulatórios;
- V - a sistematização das práticas realizadas pelas equipes de saúde e estabelecimento de critérios visando a garantir a correta aplicação das normas e diretrizes;
- VI - a divulgação de informações relacionadas aos dados epidemiológicos;
- VII - a elaboração, viabilização e formalização dos Termos de Cooperação Técnica entre Instituições de Ensino Superiores Públicas e Privadas e o DEPEN;
- VIII - a articulação, o desenvolvimento e fomento na formação inicial e a capacitação continuada dos servidores da área de saúde, junto à Escola de Formação e Aperfeiçoamento Penitenciário; e
- IX - o desempenho de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO I

Setor Médico, Odontológico e Enfermagem

Art. 32. O Setor Médico, Odontológico e Enfermagem compete:

- I - o assessoramento no planejamento e organização das atividades de Saúde no Sistema Prisional;
- II - o zelo pelo cumprimento das disposições legais vigentes, relacionadas às assistências em saúde no Sistema Prisional;
- III - o subsídio nos processos de avaliação relacionados à capacidade de atendimento instalada;
- IV - a viabilização e execução de Programas de Prevenção e de Agravos à Saúde mais prevalentes no Sistema Prisional;
- V - a implementação de ações relacionadas à Vigilância Sanitária; e
- VI - o desempenho de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II

Setor de Materiais e Medicamentos

Art. 33. Ao Setor de Materiais e Medicamentos compete:

- I - o planejamento, a programação, a instrução nos processos de aquisição e controle de medicamentos, materiais hospitalares, laboratoriais e odontológicos;
- II - a elaboração dos procedimentos operacionais padrões, relacionados a todos os tipos de movimentação de material médico-hospitalar e medicamentos, fornecidos desde a entrada até o seu descarte final;
- III - o controle dos estoques;
- IV - a supervisão e o suprimento das Unidades Penais, conforme avaliação de demandas e especificidades;
- V - a implementação de ações relacionadas à Farmacovigilância e Vigilância Sanitária; e
- VI - o desempenho de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III

Seção de Nutrição

Art. 34. A Seção de Nutrição compete:

- I - a coordenação, a supervisão e o acompanhamento das atividades de execução dos contratos de prestação e serviço de nutrição, cocção e fornecimento transportado de refeições para os estabelecimentos penais e órgãos do Sistema Penitenciário;
- II - a proposição de normas e procedimentos para a prevenção de toxinfecções alimentares;
- III - a orientação e regularização das atividades de recebimento e armazenamento da alimentação fornecida pelas empresas fornecedoras, bem como quanto à avaliação sensorial dos mesmos;

- IV - a orientação no planejamento e confecção dos cardápios para os funcionários do Sistema Penitenciário em geral;
- V - a orientação no planejamento e confecção dos cardápios para os internos em geral, bem como especiais para as enfermarias;
- VI - a análise e o encaminhamento das alterações de cardápios contratados;
- VII - os treinamentos aos integrantes da Comissão de Recebimento de Alimentos das Unidades Penais junto a Escola de Formação e Aperfeiçoamento Penitenciário;
- VIII - a supervisão das instalações físicas das empresas fornecedoras de alimentação; e
- IX - o desempenho de outras atividades correlatas.

SEÇÃO V

Divisão de Tratamento Penal - DITPE

Art. 35. A Divisão de Tratamento Penal compete:

- I - a coordenação, o planejamento, a orientação e a supervisão das políticas de assistência jurídica, psicológica, social, religiosa, com vistas à ressocialização das pessoas sob a custódia do DEPEND;
- II - a coordenação e o controle da emissão de credenciais e visitas familiares e religiosas;
- III - o controle, a supervisão e a coordenação de vagas, alvarás e mandados e monitoramento eletrônico; e
- IV - o desempenho de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO I

Setor de Assistência Jurídica aos Presos

Art. 36. Ao Setor de Assistência Jurídica, ressalvadas as competências da Defensoria Pública e em conjunto com esta, compete:

- I - a informação de ofício as Direções das Unidades Prisionais e Juízes competentes na execução da pena das decisões do Conselho de Reclassificação e Tratamento;
- II - a prestação de informações jurídico-processuais relativas aos custodiados pelo DEPEND, quando solicitadas pelas autoridades e órgãos;
- III - a solicitação de relatório mensal detalhado aos responsáveis pelo desenvolvimento das atividades correlatas ao Setor no âmbito das Unidades Prisionais;
- IV - a elaboração e apresentação à Divisão de Tratamento Penal, de relatório mensal consolidado, descrevendo as atividades desenvolvidas no Setor e no âmbito das Unidades Prisionais;
- V - o cumprimento das instruções e normativas expedidas pela Direção do DEPEND e ou Chefias a que estiver subordinado;
- VI - a prestação de informações à Defensoria Pública sobre a carência jurídica de presos, bem como da necessidade de benefícios jurídicos junto da Vara de Execuções Penais, ante as reivindicações dos presos; e
- VII - o desempenho de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II

Setor de Assistência Psicossocial e Religioso

Art. 37. Ao Setor de Assistência Psicossocial e Religioso compete:

- I - o planejamento, a coordenação, a supervisão, a orientação, o acompanhamento das atividades psicossociais e religiosas no âmbito das unidades prisionais administradas pelo DEPEND;
- II - a análise de proposta de projetos relacionados às atividades psicossociais e religiosas a serem desenvolvidas no âmbito das unidades prisionais;

- III - a promoção à gestão dos dados da assistência religiosa junto a sistema informatizado utilizado pelo DEPEN;
- IV - a promoção de reuniões, quando necessário, com assistentes sociais e psicólogos lotados junto ao DEPEN, bem como com servidores responsáveis pela assistência religiosa no âmbito das Unidades Penitenciárias;
- V - a promoção de reuniões, quando necessário, com Coordenadores e Vice Coordenadores das Entidades Religiosas;
- VI - a pactuação ao desenvolvimento das atividades psicossociais e religiosas, bem como elaboração de relatório mensal detalhado, e análise de outras documentações pertinentes, conforme diretrizes estabelecidas por autoridade competente;
- VII - a elaboração e apresentação à Divisão de Tratamento Penal, de relatório mensal consolidado, descrevendo todas as atividades desenvolvidas no Setor e no âmbito das Unidades Prisionais;
- VIII - o cumprimento das instruções e normativas expedidas pela Direção do DEPEN e ou Chefias a que estiver subordinado; e
- IX - o desempenho de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III

Setor Central de Credenciais de Visitas

Art. 38. Ao Setor de Central de Credenciais de Visitas compete:

- I - o planejamento, a coordenação, a supervisão, a orientação e o acompanhamento das atividades relacionadas;
- II - o atendimento pessoal aos interessados em obter informações ou requerer credencial de visita;
- III - o recebimento e a análise da documentação exigida para emissão de credencial de visita;
- IV - a emissão de credencial de visita após a aprovação de documentação necessária;
- V - a exclusão de credencial de visitas e reativação de credencial em situação de cancelamento;
- VI - a regularização de credencial de visita em situação vencida;
- VII - a recuperação de credencial de visita em situação de exclusão;
- VIII - a solicitação de relatório mensal detalhado aos responsáveis pelo desenvolvimento das atividades correlatas ao Setor, no âmbito das Unidades Penitenciárias;
- IX - a elaboração e apresentação a Divisão de Tratamento Penal, de relatório mensal consolidado descrevendo as atividades desenvolvidas no Setor e no âmbito das Unidades Penitenciárias;
- X - o cumprimento das instruções e normativas expedidas pela Direção do DEPEN e a quem estiver subordinado; e
- XI - o desempenho de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III

Setor de Controle de Vagas, Alvarás e Mandados

Art. 39. O Setor de Controle de Vagas, Alvarás e Mandados, compete:

- I - o desenvolvimento das atividades descritas na Resolução Conjunta n.º 03/2012, de 27 de abril de 2012, ou outra a que venha substituí-la.

SUBSEÇÃO IV

Setor de Monitoramento Eletrônico - SME

Art. 40. Ao Setor de Monitoração Eletrônica, compete:

- I - o acesso imediato aos beneficiários da monitoração eletrônica e o inteiro teor da decisão que a concedeu para implementar as condições respectivas;

- II - o compartilhamento do alerta institucional com a SESP no caso de transgressão das determinações emanadas dos Juízos;
 - III - o cadastramento no Sistema de Informações Penitenciárias - SPR das prisões decorrentes das transgressões ou por outros motivos;
 - IV - o repasse das informações aos órgãos do sistema de Justiça especificados no § 1º do artigo 1º do Decreto nº 12015/2014;
 - V - a verificação do cumprimento pelo monitorado dos deveres legais e das condições especificadas na decisão judicial que autorizar a monitoração eletrônica;
 - VI - o encaminhamento do relatório circunstanciado sobre a pessoa monitorada ao juiz competente na periodicidade estabelecida ou, a qualquer momento, quando por este determinado ou quando as circunstâncias assim exigirem;
 - VII - a adequação e manutenção de programas e equipes multiprofissionais de acompanhamento e apoio à pessoa monitorada;
 - VIII - a orientação da pessoa monitorada no cumprimento de suas obrigações e auxiliá-la na reintegração social, compondo equipe multidisciplinar para atendimento pessoal, se for o caso;
 - IX - a comunicação imediatamente ao juiz competente sobre o fato que possa dar causa a revogação da medida ou modificação de suas condições; e
 - X - o desempenho de outras atividades correlatas.
- Parágrafo Único. A elaboração e o envio de relatório circunstanciado poderão ser feitos por meio eletrônico certificado digitalmente pelo órgão competente.

SEÇÃO VI

Divisão de Operações e Segurança - DOS

Art. 41. A Divisão de Operações e Segurança compete:

- I - a compatibilização das orientações emanadas pela Direção do DEPEN, supervisionando e elaborando normas relativas às atividades de segurança no âmbito do Sistema Penitenciário;
- II - a supervisão e a coordenação das ações necessárias à manutenção da segurança no âmbito do Sistema Penitenciário;
- III - a manutenção do contato com as Direções dos Estabelecimentos Penais, a fim de prestar o apoio necessário, no que tange a manutenção da segurança;
- IV - a coordenação e a supervisão das atividades inerentes aos Setores que compõe sua estrutura;
- V - o pronunciamento nos processos de servidores, quando proposta sua lotação na DOS, ou nos Setores de sua estrutura, após a realização de processo seletivo e conclusão de curso de formação voltado para atender as exigências inerentes ao Setor;
- VI - a manutenção das autoridades do DEPEN permanentemente informadas sobre qualquer irregularidade constatada nos Estabelecimentos Penais;
- VII - a elaboração de relatórios e a emissão de pareceres em processos de sua competência, sempre que solicitado pelas autoridades do Sistema Penitenciário;
- VIII - a contribuição na programação de treinamento de funcionários junto à Escola de Formação e Aperfeiçoamento Penitenciário;
- IX - a execução de atribuições pertinentes que lhe forem determinadas pelas autoridades do Sistema Penitenciário; e
- X - o exercício de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO I

Setor de Segurança Externa - SSE

Art. 42. Ao Setor de Segurança Externa, compete:

- I - o exercício da vigilância armada nas muralhas, alambrados e guaritas no âmbito dos Estabelecimentos Penitenciários administrados pelo DEPEN,

aplicando no que couber os dispositivos da Resolução Conjunta n.º 08/2012, ou outra que venha a substituí-la;

- II - a elaboração de boletins relatando as ocorrências diárias;
- III - o zelo pela segurança dos locais onde desenvolvem suas atividades;
- IV - a adoção de todas as medidas de segurança, necessária ao bom andamento do Estabelecimento Penitenciário;
- V - a vedação da entrada de pessoas estranhas ao Estabelecimento Penitenciário;
- VI - a realização da ronda diurna e noturna nos postos de vigilância;
- VII - a realização de revistas na portaria, à entrada e saída de presos, veículos e volumes, bem como de servidores e visitas;
- VIII - a coordenação e o disciplinamento no uso de arma de fogo pelos Agentes Penitenciários, dentro dos critérios e requisitos da legislação que disciplina a matéria; e
- IX - o desempenho de atividades correlatas, quando solicitado por autoridade competente e nas normas gerais de ação.

SUBSEÇÃO II

Setor de Operações Especiais - SOE

Art. 43. O Setor de Operações Especiais compete:

- I - a realização da segurança de autoridades, quando solicitado;
- II - o treinamento e a instrução aos Agentes Penitenciários visando o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no interior dos Estabelecimentos Penitenciários, em consonância com as normas estabelecidas pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento Penitenciário;
- III - a realização da segurança nas revistas gerais no âmbito dos Estabelecimentos Penitenciários;
- IV - o gerenciamento do bom funcionamento da guarda externa de forma que as guaritas sejam permanentemente ocupadas nos Estabelecimentos Penitenciários;
- V - a coordenação do processo de seleção interna e treinamentos de Agentes Penitenciários para composição deste Setor, que seguirão etapas dispostas em edital de seleção da SESP; e
- VI - o desempenho de outras atividades correlatas.

SEÇÃO VII

Escola de Formação e Aperfeiçoamento Penitenciário - ESPEN

Art. 44. A Escola de Formação e Aperfeiçoamento Penitenciário, que tem por objetivo promover o desenvolvimento profissional dos servidores do Departamento Penitenciário, compete:

- I - a organização, realização e supervisão de cursos de formação, capacitação e aperfeiçoamento dos servidores do Sistema Penitenciário Estadual;
- II - a elaboração de planos, programas e projetos visando ações de pesquisas, estágios e intercâmbios no campo do desenvolvimento pessoal e institucional, inclusive a implementação de cursos à distância em parcerias com a Escola de Governo e outros órgãos afins;
- III - a produção e a sistematização de pesquisas e práticas que visem o desenvolvimento de ações penitenciárias no campo científico e tecnológico
- IV - a formulação de políticas e diretrizes na área de desenvolvimento e treinamento de recursos humanos;
- V - a análise de participação de servidores em seminários, congressos, ciclos de estudos, conferências e outros que visem o aperfeiçoamento profissional em atividades afins ao desempenho em sua unidade prisional; e
- VI - o desempenho de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV NÍVEL DE EXECUÇÃO

SEÇÃO I

Estabelecimentos Penais de Regime Fechado

Art. 45. Os Estabelecimentos Penais de Regime Fechado, relacionados no anexo II, a cargo de um Diretor auxiliado por um Vice-Diretor, compete:

- I - a segurança e a custódia das pessoas que se encontram internadas nos estabelecimentos, do sexo masculino e feminino em suas respectivas Unidades, em virtude de decisão judicial em cumprimento de pena em regime fechado;
- II - a promoção da reintegração social dos internos e o zelo pelo bem-estar, através da profissionalização, educação, prestação de assistência jurídica, psicológica, social, médica, odontológica, religiosa e material;
- III - a prestação da assistência social aos familiares dos internos; e
- IV - o desempenho de outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

Estabelecimentos Penais de Regime Semiaberto

Art. 46. Os Estabelecimentos Penais de Regime Semiaberto, relacionados no anexo III, a cargo de um Diretor, auxiliado por um Vice Diretor, compete:

- I - a segurança e a custódia das pessoas que se encontram internadas nos estabelecimentos, do sexo masculino e feminino em suas respectivas Unidades, em virtude de decisão judicial em cumprimento de pena em regime semi aberto;
- II - a promoção da reintegração social dos internos e o zelo pelo bem-estar, através da profissionalização, educação, prestação de assistência jurídica, psicológica, social, médica, odontológica, religiosa e material;
- III - a prestação da assistência social aos familiares dos internos; e
- IV - o desempenho de outras atividades correlatas.

SEÇÃO III

Estabelecimentos Penais de Regime Aberto

Art. 47. Os Estabelecimentos Penais de Regime Aberto, relacionados no anexo IV, a cargo de um Diretor, auxiliado por um Vice Diretor, compete:

- I - a assistência aos albergados e aos egressos;
- II - a orientação aos condenados à pena restritiva de direitos;
- III - a fiscalização do cumprimento das penas de prestação de serviços à comunidade e de limitação de finais de semana;
- IV - a colaboração na fiscalização do cumprimento das condições de suspensão do livramento condicional;
- V - a manutenção de serviços de orientação social, psicológica, jurídica e de colocação profissional; e
- VI - o desempenho de outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV

Cadeias Públicas e Compartilhadas

Art. 48. As Cadeias Públicas e Compartilhadas, chefiadas por um Agente Penitenciário Regional, compete:

- I - a segurança e a custódia das pessoas de sexo masculino e feminino em suas respectivas Unidades, que se encontram presas por decisão judicial.

SEÇÃO V

Complexo Médico Penal do Paraná

Art. 49. Ao Complexo Médico Penal do Paraná, como estabelecimento penal de regime fechado e de segurança máxima, destinado aos presos que necessitam de

tratamentos ambulatoriais e psiquiátricos, decorrente de decisão judicial, de medida de segurança imposta ou de prescrição médica, dirigida por um Diretor, auxiliado por um Vice Diretor, compete:

I - o tratamento médico e psiquiátrico aos presos provisórios e condenados do sexo masculino e feminino, sujeitos a medida de segurança e de tratamento por determinação judicial;

II - a coordenação da assistência à saúde dos presos, de caráter preventivo e curativo, compreendendo o atendimento médico, farmacêutico, odontológico, fisioterápico de enfermagem, inerentes aos estabelecimentos penais;

III - a segurança e a custódia dos internados por medida judicial;

IV - o internamento de presos de todos os estabelecimentos penais para tratamento hospitalar;

V - a promoção da reintegração social dos internados e o zelo pelo seu bem-estar, através da profissionalização, educação, prestação de assistência jurídica, psicológica, social, médica, odontológica, religiosa e material;

VI - a prestação de assistência social aos familiares dos presos do estabelecimento; e

VII - o desempenho de outras atividades correlatas.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50. Aos ocupantes de posições de chefia, em todos os níveis, compete à direção e coordenação das atividades inerentes à Unidade que lhe for afeta, bem como as responsabilidades fundamentais nos termos do artigo 43 da Lei 8485, de 03 de junho de 1987.

Art. 51. As unidades componentes do Departamento Penitenciário e os Estabelecimentos Penais do Sistema Penitenciário do Paraná serão estruturados através de Regimentos Internos, aprovados por Resolução do Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, mediante proposta do Diretor do Departamento Penitenciário, ouvida a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 52. Os casos omissos e alterações do presente Regimento serão resolvidos pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária mediante proposta do Diretor do DEPEN.

Art. 53. Revogam-se todas as disposições anteriores.

Art. 54. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO II

REFERENTE ÀS PENITENCIÁRIAS DE REGIME FECHADO REFERIDOS NO ARTIGO 45, DA SEÇÃO I, DO CAPÍTULO IV:

UNIDADES

PENITENCIÁRIA CENTRAL DO ESTADO - PCE
PRESÍDIO CENTRAL ESTADUAL FEMININO - PCEF
CASA DE CUSTÓDIA DE PIRAQUARA - CCP
PENITENCIÁRIA FEMININA DO PARANÁ - PFP
PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PIRAQUARA - PEP
PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PIRAQUARA II - PEP II
PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL DE GUARAPUAVA - PIG
CASA DE CUSTÓDIA DE CURITIBA - CCC
CASA DE CUSTÓDIA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - CCSJP
PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PONTA GROSSA - PEPG
CASA DE CUSTÓDIA DE MARINGÁ - CCM
PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE MARINGÁ - PEM

CASA DE CUSTÓDIA DE LONDRINA - CCL
PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA - PEL
PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE LONDRINA II - PEL II
CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL FEMININO DE FOZ DO IGUAÇU -
CRESF
PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE CASCAVEL - PEC
PENITENCIÁRIA INDUSTRIAL DE CASCAVEL - PIC
PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FOZ DO IGUAÇU - PEF
PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FOZ DO IGUAÇU II - PEF II
PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE FRANCISCO BELTÃO - PFB
PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE CRUZEIRO DO OESTE - PECO

ANEXO III
REFERENTE AOS ESTABELECIMENTOS PENAIS DE REGIME SEMIABERTO
REFERIDOS NO ARTIGO 46, DA SEÇÃO II, DO CAPÍTULO IV:

UNIDADES

COLÔNIA PENAL AGROINDUSTRIAL DO ESTADO DO PARANÁ - CPAI
CENTRO DE REGIME SEMIABERTO DE GUARAPUAVA - CRAGPVA
CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE LONDRINA - CRESLON
CENTRO DE REGIME SEMIABERTO FEMININO - CRAF
CENTRO DE REGIME SEMIABERTO DE PONTA GROSSA - CRAPG
COLÔNIA PENAL INDUSTRIAL DE MARINGÁ - CPIM
CENTRO DE REGIME SEMIABERTO DA LAPA - CRAL
CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE BARRAÇÃO - CRESB
CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE PARANAÍ - CRESPA

ANEXO IV
ESTABELECIMENTOS PENAIS DE REGIME ABERTO REFERIDOS NO
ARTIGO 47, DA SEÇÃO III, DO CAPÍTULO IV:

UNIDADES

PATRONATO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - PCTA
PATRONATO PENITENCIÁRIO DE LONDRINA - PLDA
PATRONATO PENITENCIÁRIO DE CASCAVEL - PCSC